

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, consistindo na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

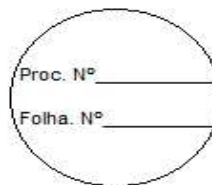
1.2. Este estudo tem por finalidade analisar, de forma detalhada, a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à identificação da solução mais adequada e vantajosa para a aquisição de veículos de carroceria com cabine simples, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

1.3. O documento objetiva, ainda, apresentar os elementos técnicos e as justificativas indispensáveis para subsidiar a decisão administrativa acerca da viabilidade da futura contratação, assegurando que a solução escolhida atenda ao interesse público, à economicidade e à estrita conformidade com o marco legal vigente.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A Administração Pública Municipal de Carbonita possui o dever institucional de assegurar condições adequadas para a execução da política pública de assistência social, o que compreende a disponibilização de meios logísticos e operacionais eficientes para o atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Nesse contexto, a aquisição de veículo de carroceria com cabine simples revela-se medida necessária para fortalecer a capacidade operacional das unidades socioassistenciais do Município, especialmente no que se refere ao deslocamento de equipes técnicas, transporte de materiais, apoio às ações externas e atendimento a situações que demandem intervenções em campo.

2.2. As unidades beneficiárias diretamente vinculadas ao SUAS e responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais são o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, equipamentos públicos essenciais para a proteção social básica e especial no âmbito municipal. A disponibilização de veículo adequado a essas unidades possibilitará maior alcance territorial das ações, melhoria no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade



ou risco social, além de conferir maior agilidade às atividades de acompanhamento, visitas domiciliares, busca ativa e apoio a ações intersetoriais.

2.3. A configuração do veículo, com cabine simples, mostra-se tecnicamente apropriada às necessidades dos serviços socioassistenciais, permitindo o transporte simultâneo de materiais, equipamentos e insumos utilizados nas atividades institucionais, bem como apoio logístico a campanhas, ações comunitárias e atendimentos emergenciais. A insuficiência de meios adequados de transporte compromete a efetividade das ações socioassistenciais, limita a presença do poder público nos territórios e pode prejudicar a continuidade dos serviços prestados à população.

2.4. Dessa forma, a presente contratação fundamenta-se no interesse público e na necessidade de fortalecer a rede socioassistencial pública municipal, assegurando melhores condições de execução das atividades desenvolvidas pelo CRAS e pelo CREAS, promovendo a inclusão social, a proteção de direitos e a ampliação do acesso da população aos serviços, programas e benefícios da assistência social, em conformidade com as diretrizes do SUAS e com os princípios que regem a Administração Pública.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município de Carbonita/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

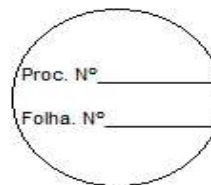
4.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

4.1.1. O veículo deverá atender plenamente os seguintes requisitos:

a) Veículos de Carroceria Cabine Simples, Ano Fabricação 2025 ou Superior, Cor Branca, Cabine Simples com Duas Portas, Transmissão Manual ou Automática com 5 Marchas + Ré, Direção Hidráulica ou Elétrica, Freios Abs ou Superior, Rodagem Roda Aro 14 Ou, Superior com Pneu Mínimo 175/65 R14 e Estepe com Carlotas, Ar-condicionado e Ar Quente, Vidro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



Travas Elétricas , Airbags Dianteiros, Rádios com Conexão Usb e Auto Falantes nas Portas, Volante com Regulagem de Altura Faróis de Lebrina, Apoio de Cabeças com Regulagem de Altura, Tomadas 12v e USB, Cinto Retrasteis de 3 Pontos, Jogo de Tapetes Originais, Película Protetora Solar, Tanque de Combustíveis 47 Litros, Demais Itens Obrigatórios e Exigidos pelo CONTRAN, Capota Marítima na Carroceria.

4.1.2. O veículo deverá possuir capacidade de ocupação compatível com sua finalidade, características construtivas adequadas, desempenho mínimo do conjunto motriz, sistemas de direção, suspensão e frenagem compatíveis com o uso contínuo, bem como condições de segurança, conforto e ergonomia, observadas as normas de trânsito e demais legislações aplicáveis.

4.1.3. Será exigida a apresentação de catálogo comercial do produto ofertado pelo licitante vencedor, a ser encaminhado no prazo de até 02 (duas) horas. O catálogo deverá estar redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, de modo a permitir a adequada verificação da conformidade do bem com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.1.4. Devem ser observados, ainda, requisitos relacionados à durabilidade e manutenção, incluindo a exigência de garantia mínima, sem limite de quilometragem, disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada e facilidade de acesso a peças de reposição, preferencialmente no Estado de Minas Gerais, de modo a assegurar a continuidade do uso dos veículos sem prejuízo à prestação dos serviços públicos, acompanhado de manuais, nota fiscal, certificado de garantia e demais documentos de registro e transferência.

4.1.5. Por fim, os requisitos da contratação devem estar plenamente alinhados às condições e especificações estabelecidas no Plano de Ação Nº 09032025-2-088032 referente ao Parecer de Recomendação Nº 801 – Transferências Especiais, assegurando que o veículo adquirido seja compatível com as finalidades pactuadas no âmbito da política pública de assistência social e destinado ao atendimento das demandas operacionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contribuindo para o fortalecimento da rede socioassistencial municipal.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

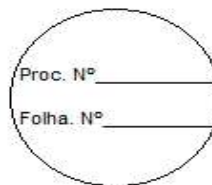
5.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:



item	descrição	unid.	quant.
01	Veículos de Carroceria Cabine Simples, Ano Fabricação 2025 ou Superior, Cor Branca, Cabine Simples com Duas Portas, Transmissão Manual ou Automática com 5 Marchas + Ré, Direção Hidráulica ou Elétrica, Freios Abs ou Superior, Rodagem Roda Aro 14 Ou, Superior com Pneu Mínimo 175/65 R14 Estepe com Carlotas, Ar-condicionado e Ar Quente, Vidro e Travas Elétricas, Airbags Dianteiros, Rádios com Conexão Usb e Auto Falantes nas Portas, Volante com Regulagem de Altura Faróis de Lebrina, Apoio de Cabeças com Regulagem de Altura, Tomadas 12v e USB, Cinto Retrato de 3 Pontos, Jogo de Tapetes Originais, Película Protetora Solar, Tanque de Combustíveis 47 Litros, Demais Itens Obrigatórios e Exigidos pelo CONTRAN, Capota Marítima na Carroceria.	Unid	02

5.2. As unidades e especificações consideradas foram definidas com base no Plano de Ação aprovado no âmbito das Transferências Especiais, conforme Parecer de Recomendação nº 801, destinado ao fortalecimento da rede socioassistencial pública municipal, o qual prevê a aplicação de recursos federais na aquisição de veículo de carroceria com cabine simples para atendimento das demandas operacionais das unidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

5.3. A estimativa da quantidade de 2 (dois) veículos decorre diretamente do valor dos recursos disponibilizados no referido instrumento, refletindo a necessidade efetiva do Município e a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para apoio às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Trata-se de investimento específico e estruturante, voltado ao fortalecimento da logística de atendimento socioassistencial, inexistindo série histórica recente de aquisições similares, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da compatibilidade com os recursos disponíveis.



VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

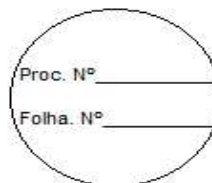
6.1. Para atendimento da necessidade de aquisição de veículo utilitário de carroceria com cabine simples, destinado ao apoio logístico das ações desenvolvidas pelas unidades socioassistenciais do Município de Carbonita/MG, foi realizada análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, com o objetivo de identificar a solução mais adequada às finalidades estabelecidas no Plano de Ação nº 09032025-2-088032, aprovado no âmbito das Transferências Especiais destinadas ao fortalecimento da rede do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

6.2. Inicialmente, foi analisada a alternativa de locação de veículo utilitário, considerando a possibilidade de atendimento imediato da demanda e a redução de encargos relacionados à aquisição e à depreciação do bem. Todavia, essa alternativa mostrou-se inadequada, uma vez que os recursos recebidos possuem natureza de investimento, destinados à aquisição definitiva do bem e à sua incorporação ao patrimônio público municipal, não sendo admitida sua utilização para despesas continuadas de custeio ou contratação de serviços. Ademais, a locação implicaria dispêndios recorrentes ao longo do tempo, sem a correspondente ampliação da infraestrutura material da política pública de assistência social.

6.3. Na sequência, avaliou-se a possibilidade de adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com vistas à maior celeridade do processo e eventual obtenção de condições comerciais mais vantajosas. Entretanto, as pesquisas realizadas não identificaram atas vigentes que contemplassem veículo utilitário com carroceria e cabine simples com especificações técnicas compatíveis com aquelas definidas no Plano de Ação aprovado. Soma-se a isso a dependência de anuência do órgão gerenciador e da existência de saldo disponível, fatores que poderiam comprometer o cumprimento dos prazos e a execução integral do objeto pactuado.

6.4. Por fim, foi examinada a alternativa de aquisição por meio de processo licitatório próprio, através de Pregão Eletrônico, a qual possibilita a definição precisa das características técnicas, operacionais e de desempenho do veículo a ser adquirido, assegurando sua plena compatibilidade com as necessidades das unidades socioassistenciais, especialmente do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Embora essa alternativa demande maior mobilização administrativa e observância dos prazos procedimentais, ela proporciona maior competitividade entre fornecedores, transparência, segurança jurídica e melhores condições para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.5. Portanto, conclui-se que a modalidade licitatória que melhor se ajusta à natureza do objeto é o Pregão, uma vez que o veículo a ser adquirido configura-se como bem comum, cujos padrões de qualidade, desempenho e características técnicas podem ser definidos de forma objetiva e usual no mercado, possibilitando a comparação direta entre as propostas



apresentadas pelos licitantes, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

6.6. Ademais, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico favorece a ampla competitividade, a avaliação objetiva das propostas e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública. Tal característica viabiliza a aplicação do critério de julgamento menor preço, assegurando tratamento isonômico entre os concorrentes e reduzindo assimetrias informacionais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.7. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se pela natureza do objeto da contratação, consistente na aquisição de veículo utilitário de carroceria com cabine simples, permitindo maior competitividade no certame e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Considerando tratar-se de item único, com especificações técnicas objetivamente definidas e padronizadas no instrumento convocatório, o julgamento por item possibilita a participação do maior número possível de fornecedores aptos a ofertar o bem, sem comprometer a qualidade ou a adequação do veículo às necessidades das unidades socioassistenciais.

6.8. Essa sistemática evita restrições indevidas à competitividade, amplia o universo de licitantes e favorece a obtenção de melhores condições comerciais, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento das ações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Ademais, o julgamento por item simplifica a gestão contratual, facilita o acompanhamento da execução e reduz riscos de descontinuidade ou incompatibilidade, uma vez que o objeto possui natureza indivisível e finalidade específica.

6.9. Por fim, a adoção da forma eletrônica para a realização do certame mostra-se imprescindível para assegurar a impessoalidade, a transparência, a competitividade e a eficiência da contratação, ampliando o alcance da disputa a fornecedores de diferentes regiões e promovendo maior competitividade entre os licitantes. Tal opção encontra respaldo no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:



“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

6.10. Diante desse contexto, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, representa a solução mais adequada, razoável e vantajosa para a aquisição do veículo pretendido, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à política municipal de assistência social.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos para a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, com características equivalentes às previstas para o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 O levantamento permitiu identificar parâmetros de preços praticados recentemente na Administração Pública, fornecendo referência compatível com o mercado e adequada às especificações técnicas exigidas, bem como aos limites e finalidades estabelecidos no Plano de Ação Nº 09032025- 2-088032, proveniente do Parecer de Recomendação Nº 801 – Transferências Especiais.

7.3 Com base nessa pesquisa, foram consolidados os itens, quantidades e valores de referência, conforme segue:

item	descrição	unid.	quant.
01	Veículos de Carroceria Cabine Simples, Ano Fabricação 2025 ou Superior, Cor Branca, CabineSimples com Duas Portas, Transmissão Manual ou Automática com 5 Marchas + Ré, Direção Hidraulica ouElétrica, Freios Abs ou Superior, Rodagem Roda Aro 14 Ou, Superior com Pneu Mínimo 175/65 R14 Estepe com Carlotas, Ar-condicionado e Ar Quente, Vidro e Travas Elétricas , Airbags Dianteiros, Rádioscom Conexão Usb e Auto Falantes nas Portas, Volante com Regulagem de Altura Faróis de Lebrina, Apoio de Cabeças com Regulagem de Altura, Tomadas 12v e USB, Cinto Retratois de 3 Pontos, Jogo de TapetesOriginais,	Unid	02



	Película Protetora Solar, Tanque de Combustíveis 47 Litros, Demais Itens Obrigatórios e Exigidos pelo CONTRAN, Capota Marítima na Carroceria.		
--	---	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 265.984,44 (Duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Diante das alternativas analisadas e dos resultados do levantamento de mercado, concluiu-se que a solução mais viável, eficiente e vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal de Carbonita/MG consiste na aquisição de veículo utilitário de carroceria com cabine simples, com especificações técnicas compatíveis com as demandas operacionais da política pública de assistência social.

8.2. A implementação dessa solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente equilibrada e administrativamente eficiente, uma vez que o veículo passará a integrar de forma permanente a estrutura operacional do Município, fortalecendo a capacidade de atendimento das equipes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. A incorporação do bem ao patrimônio municipal permitirá maior agilidade nas ações externas, no transporte de materiais e no apoio às intervenções em campo, assegurando continuidade, eficiência e alcance territorial das ações socioassistenciais.

8.3. A execução da solução será viabilizada com recursos provenientes das Transferências Especiais destinadas a investimentos, conforme previsto no Plano de Ação aprovado, observando-se os limites orçamentários, a correta aplicação dos recursos e os princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade. Trata-se de investimento estruturante, voltado ao fortalecimento da rede socioassistencial pública municipal, com impacto direto na qualidade e na efetividade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade.

8.4. O Pregão Eletrônico foi definido como a modalidade licitatória mais compatível com a solução proposta, por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha assegura ampla competitividade entre fornecedores, transparência em todas as fases do certame, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



8.5. Sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, a adoção do Pregão Eletrônico para viabilizar a aquisição do veículo utilitário pretendido apresenta-se como a alternativa mais segura, transparente e eficiente, pois equilibra padronização de especificações, controle público e vantajosidade econômica, assegurando à Administração Municipal o atendimento ao interesse público de forma planejada e sustentável, em consonância com os objetivos de fortalecimento da política de assistência social no âmbito local.

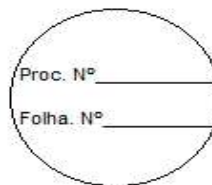
IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. O objeto da contratação não comporta parcelamento, uma vez que se refere à aquisição de 01 (um) veículo novo (zero quilômetro), tipo carroceria com cabine simples, destinado ao apoio logístico das atividades desenvolvidas pelas unidades socioassistenciais do Município, cuja funcionalidade, finalidade de uso e natureza operacional são indivisíveis. Em razão dessa característica, a contratação será realizada por item único, correspondente ao fornecimento integral do veículo, conforme as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2. A decisão de realizar a licitação por item único justifica-se pelas seguintes razões:

- a) O veículo utilitário pretendido constitui solução única, indivisível e homogênea, sendo necessária sua aquisição integral para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no suporte às ações do CRAS e CREAS;
- b) A execução do objeto depende exclusivamente da entrega completa do veículo, que representa o único item do certame e deverá atender plenamente aos requisitos técnicos, de segurança, desempenho e capacidade operacional exigidos;
- c) A adoção do julgamento por item único assegura maior objetividade, transparência e eficiência ao processo licitatório, evitando fragmentação indevida do objeto e garantindo a plena adequação do bem às necessidades institucionais.

9.3. Dessa forma, a contratação por item único mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, promover a economicidade e assegurar o fortalecimento da estrutura logística da política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e com a correta aplicação dos recursos destinados a investimentos.



X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da incorporação de veículo utilitário de carroceria com cabine simples à estrutura administrativa, ampliando a eficiência logística no atendimento às demandas das unidades socioassistenciais do Município.

10.2. Espera-se, com a disponibilização do veículo, maior agilidade no deslocamento das equipes técnicas, no transporte de materiais, equipamentos e insumos, bem como no apoio às ações externas realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, possibilitando a ampliação do alcance territorial dos serviços e a melhoria da qualidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

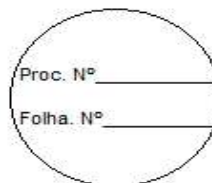
10.3. Pretende-se, ainda, reduzir custos operacionais decorrentes de soluções improvisadas ou da eventual necessidade de contratação de serviços de transporte, promover maior autonomia administrativa na execução das políticas públicas e assegurar continuidade, regularidade e segurança nas atividades socioassistenciais desenvolvidas no âmbito municipal.

10.4. Como resultado estratégico, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da rede pública de assistência social, para a efetividade das ações de proteção social básica e especial e para a melhoria das condições de acesso da população aos serviços, programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Não serão necessárias providências prévias extraordinárias à celebração do contrato, uma vez que o veículo será entregue pronto para uso, com funcionamento imediato, não exigindo adaptações de infraestrutura, rede elétrica ou condições ambientais especiais.

11.2. No entanto, eventuais ações administrativas relacionadas à designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, serão providenciadas previamente à assinatura contratual, assegurando a regularidade e o acompanhamento técnico da execução contratual.



XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste estudo.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A aquisição de veículo por si só, não implica impactos ambientais diretos e imediatos de elevada relevância, uma vez que se trata da aquisição de bem de uso durável, com ciclo de vida prolongado e destinação exclusiva à prestação de serviço público essencial.

13.2. Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, durante a vida útil do veículo, caberá à Administração assegurar a realização de manutenção preventiva adequada, com vistas a evitar vazamentos de óleo, emissão excessiva de poluentes e o descarte inadequado de peças, componentes ou resíduos oriundos de sua operação.

13.3. Ao final de sua vida útil, deverão ser observados os procedimentos de desfazimento ambientalmente adequado, com reaproveitamento de peças, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com as orientações aplicáveis à logística reversa, quando cabível.

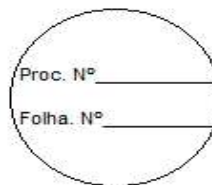
13.4. Dessa forma, embora não se identifiquem impactos ambientais relevantes e imediatos decorrentes da contratação, a Administração Pública adotará postura preventiva e responsável, incorporando medidas que promovam a sustentabilidade da solução ao longo de todo o ciclo de vida do bem adquirido.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Declara-se que a execução do objeto será realizada com transferências especiais, provenientes do Plano de Ação Nº 09032025-2088032, proveniente do Parecer de Recomendação Nº 801-Transferências Especiais, destinado ao fortalecimento da rede socioassistencial pública estatal, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais prevista na Resolução CNAS nº 109/2009, e contribui diretamente para a implementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



qualificada da Política Nacional de Assistência Social- PNAS, respeitando seus princípios, diretrizes e objetivos.

14.2. Em razão disso, o procedimento licitatório e a execução contratual deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como os regulamentos estaduais e municipais pertinentes e as disposições específicas constantes do referido convênio.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Carbonita/MG.

15.2. A solução proposta, consistente na aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo, tipo carroceria com cabine simples, mostra-se compatível com a necessidade identificada, com as condições orçamentárias e com as diretrizes do Plano de Ação aprovado, contribuindo para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

15.3. Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. Responsável pela elaboração do ETP: nome, cargo, Secretaria:

Carbonita/MG, 09 de março de 2026.

Elisangela de Oliveira Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social